Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Segunda-feira • 19 de agosto de 2019 • Ano III • Edição Nº 362

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO (Nº 167/2019) 2
DECRETO (Nº 168/2019) 3
DECRETO (Nº 169/2019) 4
DECRETO (Nº 170/2019) 5
LEI (Nº 878/2019) 6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 167/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 167, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

"Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências."

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 509, 11 de janeiro de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paratinga, estabelece, em seu art. 130, que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **Licença Prêmio** à servidora **IVANIR SANTANA SOUZA**, CPF nº 281.056.668-20, Professora, lotada na Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 13 de agosto de 2019 a 13 de novembro de 2019.

Art. 2°. A Sra. **IVANIR SANTANA SOUZA** deverá comparecer no local de trabalho onde está lotada, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2019.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 19 de agosto de 2019.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

Rua Marechal Deodoro, 221 – Centro – CEP 47500-000 - Paratinga-BA
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 77 3664-2063

DECRETO (Nº 168/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 168, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

"Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências."

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 509, 11 de janeiro de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paratinga, estabelece, em seu art. 130, que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **Licença Prêmio** à servidora **NERCINA SOARES PEREIRA,** CPF nº 448.025.955-49, RG nº 11.739.835-70, Operacional, lotada na Escola Municipal Manuel Faustino, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 19 de agosto de 2019 a 19 de novembro de 2019.

Art. 2°. A Sra. **NERCINA SOARES PEREIRA** deverá comparecer no local de trabalho onde está lotada, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 19 de agosto de 2019.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

Rua Marechal Deodoro, 221 – Centro – CEP 47500-000 - Paratinga-BA
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 77 3664-2063

DECRETO (Nº 169/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 169, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

"Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências."

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 509, 11 de janeiro de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paratinga, estabelece, em seu art. 130, que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **Licença Prêmio** à servidora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DOS SANTOS,** CPF nº 004.842.415-32, Professora, lotada na Creche Almerinda Carneiro, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 19 de agosto de 2019 a 19 de novembro de 2019.

Art. 2°. A Sra. **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DOS SANTOS** deverá comparecer no local de trabalho onde está lotada, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 19 de agosto de 2019.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

Rua Marechal Deodoro, 221 – Centro – CEP 47500-000 - Paratinga-BA
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 77 3664-2063

DECRETO (Nº 170/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 170, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

"Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências."

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 509, 11 de janeiro de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paratinga, estabelece, em seu art. 130, que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **Licença Prêmio** à servidora **DALVENIR RAMOS DE SOUZA,** CPF nº 370.122.585-00, Auxiliar Operacional, lotada no Infocentro, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 19 de agosto de 2019 a 19 de novembro de 2019.

Art. 2°. A Sra. **DALVENIR RAMOS DE SOUZA** deverá comparecer no local de trabalho onde está lotada, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 19 de agosto de 2019.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

Rua Marechal Deodoro, 221 – Centro – CEP 47500-000 - Paratinga-BA
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 77 3664-2063

LEI (Nº 878/2019)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 878, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARATINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;
III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
V - disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;

b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais

c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente liquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
II - as Outras Despesas Fixas;
III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

I - desenvolvimento municipal integrado;
II - melhoria da qualidade de vida;
III - promoção da cidadania e da integração social;
IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

I - equilíbrio das contas públicas municipais;
II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

a) adequação orçamentária;
b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II
Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III
Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV
Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V
Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
c) cobrança da dívida ativa municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Subseção VI
Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
II - precatórios judiciários;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II
Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Velho Chico.

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Paratinga, a Autarquia "Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Velho Chico", ficando diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º. Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, a seguinte Unidade Orçamentaria:

PODER: 2-PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 2.03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.03.19- CONSÓRCIO DE DESENV. SUST. DO TERRIT. VELHO CHICO

§ 2º. As transferências de recursos para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Velho Chico em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria instituída na forma desta Lei.

§ 3º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Velho Chico, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de setembro, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

I - Mensagem
II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

I- Classificação Institucional
II- Classificação Funcional
III- Classificação por Programas
IV- Classificação por Natureza da Despesa
V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1°. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2°. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3°. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§°4°. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5°. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
II. Classificação Institucional da Receita.
III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
VII – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

I – texto de lei;
II – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

a) Programa de Trabalho Consolidado;
b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

a) Despesa por Órgãos;
b) Despesa por Grupos de Despesa;
c) Despesa por Funções;
d) Despesa por Subfunções;
e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

a) Obrigações Legais e Constitucionais;
- Câmara Municipal;
- Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
- Educação;
- Saúde;

b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 52. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
II – despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 53. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 54. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 55. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º. *As* autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 56. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 57. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 58. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida.
III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
IV – sejam relacionadas:
a) com correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 59 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 60. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 61. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5° . O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Administração e Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 62. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 63. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
II. Os Créditos Adicionais;
III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 64. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 65. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que

fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 66. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 67. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 68. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 69. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

a) Alteração de QDD;
b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 71. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 72. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 73. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 74. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 75. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paratinga, em 19 de agosto de 2019.

Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	13.247,17	Limitação de empenho	13.247,17
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	**13.247,17**	**SUBTOTAL**	**13.247,17**
TOTAL	**13.247,17**		**13.247,17**

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA

Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	72.085	69.313	0,024%	100,783%	73.045	70.405	0,023%	100,364%	74.506	71.813	0,023%	100,364%
Receitas Primárias (I)	71.014	68.282	0,023%	99,285%	71.955	69.354	0,022%	98,866%	73.394	70.741	0,022%	98,866%
Despesas Total	72.085	69.312	0,024%	100,783%	73.045	70.405	0,023%	100,364%	74.506	71.813	0,023%	100,364%
Despesas Primárias (II)	71.256	68.516	0,023%	99,624%	72.201	69.592	0,022%	99,205%	73.645	70.984	0,022%	99,205%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(243)	(233)	0,000%	-0,339%	(247)	(238)	0,000%	-0,339%	(252)	(243)	0,00%	-0,339%
Resultado Nominal	939	903	0,000%	1,313%	955	921	0,000%	1,312%	974	939	0,00%	1,3%
Dívida Pública Consolidada	26.180	25.174	0,0%	36,603%	25.798	24.865	0,008%	35,446%	25.455	24.535	0,008%	34,2894%
Dívida Consolidada Líquida	10.856	10.438	0,0%	15,178%	10.204	9.835	0,003%	14,021%	9.550	9.204	0	12,8638%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2017 e 2018
LOA 2019, IPCA e PIB - Estado.

As metas fiscais previstas para o periodo de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal

Demonstrativo I

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I) — R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a)*100
Receita Total	91.199	0,034%	104,984%	70.624	0,026%	105,680%	(20.576)	-22,561%
Receitas Primárias (I)	87.884	0,032%	101,167%	69.637	0,026%	104,204%	(18.246)	-20,762%
Despesas Total	91.199	0,034%	104,984%	77.089	0,028%	115,355%	(14.110)	-15,472%
Despesas Primárias (II)	90.428	0,033%	104,096%	76.280	0,028%	114,144%	(14.148)	-15,645%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.544)	-0,001%	-2,929%	(6.643)	-0,002%	-9,940%	(4.098)	161,081%
Resultado Nominal	(709)	0,000%	-0,816%	(11.463)	-0,004%	-17,152%	(10.754)	1516,737%
Dívida Pública Consolidada	24.238	0,009%	27,902%	24.752	0,009%	37,038%	514	2,119%
Dívida Consolidada Líquida	23.337	0,009%	26,864%	11.133	0,004%	16,660%	(12.204)	-52,293%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2018
LDO 2019 e PIB - Estado

Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º , § 2º, inciso II) R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	98.027	102.439	4,50%	70.000	-31,67%	72.085	2,98%	73.045	1,33%	74.506	2,00%
Receitas Primárias (I)	97.316	98.714	1,44%	69.515	-29,58%	71.014	2,16%	71.955	1,32%	73.394	2,00%
Despesas Total	98.027	102.439	4,50%	70.000	-31,67%	72.085	2,98%	73.045	1,33%	74.506	2,00%
Despesas Primárias (II)	96.578	101.572	5,17%	69.217	-31,85%	71.256	2,95%	72.201	1,33%	73.645	2,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	738	(2.858)	-487,18%	298	-110,43%	(243)	-181,35%	(247)	1,75%	(252)	2,00%
Resultado Nominal	3.837	(796)	-120,76%	833	-204,65%	939	12,65%	955	1,75%	974	2,00%
Dívida Pública Consolidada	27.989	27.225	-2,73%	29.351	7,81%	26.180	-10,80%	25.798	-1,46%	25.455	-1,33%
Dívida Consolidada Líquida	27.009	26.213	-2,95%	5.024	-80,83%	10.856	116,07%	10.204	-6,00%	9.550	-6,42%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	87.272	91.199	4,50%	70.000	-23,24%	69.313	-0,98%	70.405	1,58%	71.813	2,00%
Receitas Primárias (I)	86.638	87.884	1,44%	69.515	-20,90%	68.282	-1,77%	69.354	1,57%	70.741	2,00%
Despesas Total	87.272	91.199	4,50%	70.000	-23,24%	69.313	-0,98%	70.405	1,58%	71.813	2,00%
Despesas Primárias (II)	85.981	90.428	5,17%	69.217	-23,46%	68.516	-1,01%	69.592	1,57%	70.984	2,00%
Resultado Primário (I - II)	657	(2.544)	-487,20%	298	-111,72%	(233)	-178,22%	(238)	2,00%	(243)	2,00%
Resultado Nominal	3.416	(709)	-120,76%	742	-204,65%	903	21,65%	921	2,00%	939	2,00%
Dívida Pública Consolidada	24.918	24.238	-2,73%	26.131	7,81%	25.174	-3,66%	24.865	-1,22%	24.535	-1,33%
Dívida Consolidada Líquida	24.046	23.337	-2,95%	4.473	-80,83%	10.438	133,36%	9.835	-5,77%	9.204	-6,42%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, LOA 2019, IPCA e PIB-Estado.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2017 a 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2022 foram calculados pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o periodo de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

INDICES DE IPCA					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	3,75	4,10	4,00	3,75	3,75

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III) R$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(6.951)	100,00%	28.195	100,00%	6.701	100,00%
TOTAL	(6.951)	100,00%	28.195	100,000%	6.701	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%

FONTE:
Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2016, 2017 e 2018.

Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º , § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			-
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE:
Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2016, 2017 e 2018.

Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2018 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**-**	**-**	**-**

DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**-**	**-**	**-**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**-**	**-**	**-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ MIL

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2017	2016
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2018	2017	2016
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	2018	2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	**-**	**-**	**-**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ MIL
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	**-**	**-**	**-**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	**-**	**-**	**-**
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2018**	**2017**	**2016**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2016, 2017 e

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA

Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	3.103
(-) Transferências Constitucionais	
(-)Transferências ao FUNDEB	1.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.103
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	2.103
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	**2.103**

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA

Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes**	**77.522.000,00**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**3.560.200,00**
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos**	**3.068.700,00**
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	**Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**	**800.000,00**
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte**	**800.000,00**
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho**	**800.000,00**
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	800.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	**Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios**	**2.183.700,00**
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	**Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios**	**400.700,00**
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**	**301.700,00**
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	120.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	8.700,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	118.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	55.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	**Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis**	**99.000,00**
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	98.000,00
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	1.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	**Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços**	**1.783.000,00**
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**	**1.783.000,00**
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal**	**1.780.000,00**
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.700.000,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	80.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros**	**2.000,00**
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa**	**1.000,00**
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.000,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	**Outros Impostos**	**85.000,00**
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	**Outros Impostos**	**85.000,00**
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	**Outros Impostos**	**85.000,00**
1.1.1.9.01.1.1.00.00.00	Outros Impostos - Principal	65.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.1.9.01.1.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	15.000,00
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	3.000,00
1.1.1.9.01.1.4.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**Taxas**	**451.500,00**
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	**Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**	**435.400,00**
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	**20.000,00**
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	**20.000,00**
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.000,00
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	**Taxas de Fiscalização das Telecomunicações**	**385.400,00**
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	**Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF**	**385.400,00**
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	298.400,00
1.1.2.1.02.2.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros	70.000,00
1.1.2.1.02.2.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	12.000,00
1.1.2.1.02.2.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental**	**30.000,00**
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental**	**30.000,00**
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	30.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**16.100,00**
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**16.100,00**
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**16.100,00**
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	15.000,00
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	1.100,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuição de Melhoria**	**40.000,00**
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	**Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios**	**40.000,00**
1.1.3.8.02.0.0.00.00.00	**Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade**	**40.000,00**
1.1.3.8.02.1.0.00.00.00	**Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade**	**40.000,00**
1.1.3.8.02.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	40.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**	**350.000,00**
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**350.000,00**
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**350.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	350.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**	**1.071.300,00**
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**Valores Mobiliários**	**1.071.300,00**
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	**Juros e Correções Monetárias**	**1.071.300,00**
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários**	**1.071.300,00**
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários - Principal**	**1.071.300,00**
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal**	**771.300,00**
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	417.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	70.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	47.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEF/Precatórios - Principal	300.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%	3.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	2.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	44.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	44.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	7.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal**	**59.400,00**
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	8.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PDDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE Principal	50.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.15.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA - Principal	1.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.16.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - SAAE - Principal	3.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Outros	4.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Outros	4.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Educação	16.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Educação	16.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.21.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Saúde	9.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.21.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Saúde	9.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.24.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios do Estado - Outros/Assist.Social	1.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.24.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios do Estado - Outros/Assist.Social	1.100,00

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	200.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal**	**300.000,00**
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	300.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	70.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita de Serviços**	**2.615.500,00**
1.6.3.8.00.0.0.00.00	**Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios**	**927.400,00**
1.6.3.8.01.0.0.00.00	**Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios**	**927.400,00**
1.6.3.8.01.1.0.00.00	**Serviços Hospitalares**	**927.400,00**
1.6.3.8.01.1.1.00.00	**Serviços Hospitalares - Principal**	**927.400,00**
1.6.3.8.01.1.1.01	Serviços Hospitalares - AIH SUS - Principal	922.300,00
1.6.3.8.01.1.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	350.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	**Outros Serviços**	**1.688.100,00**
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	**Outros Serviços**	**1.688.100,00**
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	**Outros Serviços**	**1.688.100,00**
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal - SAAE	1.688.100,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências Correntes**	**69.691.100,00**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**42.345.300,00**
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**42.345.300,00**
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	**Participação na Receita da União**	**26.559.000,00**
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal**	**24.359.000,00**
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	24.359.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro**	**1.100.000,00**
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.100.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho**	**1.040.000,00**
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.040.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	**Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural**	**60.000,00**
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	60.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	**Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais**	**434.500,00**
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	**Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM**	**34.500,00**
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	34.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP**	**400.000,00**
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	400.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	**Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo**	**4.683.100,00**
1.7.1.8.03.1.0.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica**	**3.495.300,00**
1.7.1.8.03.1.1.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal**	**3.495.300,00**
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	1.530.400,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	1.106.200,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	238.700,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	620.000,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**	**748.800,00**
1.7.1.8.03.2.1.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal**	**748.800,00**
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	468.800,00
1.7.1.8.03.2.1.03.00	SAMU - 192 - Principal	280.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde**	**348.200,00**
1.7.1.8.03.3.1.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal**	**348.200,00**
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	206.400,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	127.600,00
1.7.1.8.03.3.1.03.00	Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais - Principal	4.100,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	10.100,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica**	**10.000,00**
1.7.1.8.03.4.1.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal**	**10.000,00**
1.7.1.8.03.4.1.03.00	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS - Principal	10.000,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS**	**15.200,00**
1.7.1.8.03.5.1.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal**	**15.200,00**
1.7.1.8.03.5.1.01.00	Educação e Formação em Saúde - Principal	8.800,00
1.7.1.8.03.5.1.02.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	6.400,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo**	**65.600,00**
1.7.1.8.03.9.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	65.600,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE**	**2.763.600,00**
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	**Transferências do Salário-Educação**	**1.200.700,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.200.700,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE**	**24.300,00**
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	24.300,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE**	**849.600,00**
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal**	**849.600,00**
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	106.600,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	80.100,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	343.000,00
1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Médio - Principal	64.400,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	36.100,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	1.100,00
1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	61.100,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	157.200,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE**	**630.600,00**
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal**	**630.600,00**
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	60.200,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	387.700,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	182.700,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE**	**58.400,00**
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal**	**58.400,00**
1.7.1.8.05.9.1.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	58.400,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	**Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96**	**21.000,00**
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	**Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96**	**21.000,00**
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	21.000,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB**	**7.000.000,00**
1.7.1.8.09.1.0.00.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB**	**7.000.000,00**
1.7.1.8.09.1.1.00.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal**	**7.000.000,00**
1.7.1.8.09.1.1.01.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal**	**7.000.000,00**
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	4.200.000,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	2.800.000,00

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS**	**736.700,00**
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS**	**736.700,00**
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal**	**736.700,00**
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	**Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal**	**119.600,00**
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Indíce de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Famíla - Principal	119.600,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	**Bloco da Gestão do SUAS - Principal**	**54.600,00**
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistencia Social - Principal	54.600,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	**Bloco da Proteção Social Básica - Principal**	**396.600,00**
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	150.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos - Principal	186.600,00
1.7.1.8.12.1.1.03.03.00	Piso Básico Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	60.000,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	**Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade**	**77.700,00**
1.7.1.8.12.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	77.700,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	**Programas Assistênciais - Principal**	**88.200,00**
1.7.1.8.12.1.1.06.01.00	AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) - Principal	38.200,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	50.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	**Outras Transferências da União**	**147.400,00**
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	**Outras Transferências da União**	**147.400,00**
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	**Outras Transferências da União - Principal**	**147.400,00**
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	18.400,00
1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	129.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**6.345.800,00**
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	**Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**6.345.800,00**
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	**Participação na Receita dos Estados**	**5.937.000,00**
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	**Cota-Parte do ICMS**	**5.500.000,00**
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.500.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	**Cota-Parte do IPVA**	**300.000,00**
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	300.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	**Cota-Parte do IPI - Municípios**	**55.000,00**
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	55.000,00

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**	**82.000,00**
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	82.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	**Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo**	**330.700,00**
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	**Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo**	**330.700,00**
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	**Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal**	**330.700,00**
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	157.700,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Principal	120.000,00
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	Tratamento Fora do Domicílio - TFD Estado - Principal	53.000,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social**	**52.600,00**
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social**	**52.600,00**
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal**	**52.600,00**
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	12.800,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Piso Básico Variável - PBV - Principal	7.800,00
1.7.2.8.07.1.1.05.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	20.000,00
1.7.2.8.07.1.1.11.00.00	Benefícios Eventuais - BE - Principal	12.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	**Outras Transferências dos Estados**	**25.500,00**
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	**Outras Transferências dos Estados**	**25.500,00**
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	**Outras Transferências dos Estados - Principal**	**25.500,00**
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	25.500,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**21.000.000,00**
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**21.000.000,00**
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB**	**21.000.000,00**
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB**	**21.000.000,00**
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal**	**21.000.000,00**
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	12.500.000,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	8.500.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**233.900,00**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**	**10.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	**Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas**	**10.500,00**
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	**Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas**	**10.500,00**
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	**Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal**	**10.500,00**
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	10.500,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**1.000,00**
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	**Restituições**	**1.000,00**
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	**Outras Restituições**	**1.000,00**
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	**Outras Restituições**	**1.000,00**
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	**Outras Restituições - Principal**	**1.000,00**
1.9.2.2.99.1.1.12.00.00	Outras Restituições - Principal - SAAE	1.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**Demais Receitas Correntes**	**222.400,00**
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	**Outras Receitas**	**222.400,00**
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	**Outras Receitas - Primárias**	**220.800,00**
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	**45.800,00**
1.9.9.0.99.1.1.01.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	45.800,00
1.9.9.0.99.1.2.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	**15.000,00**
1.9.9.0.99.1.2.01.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros - SAAE	15.000,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	**160.000,00**
1.9.9.0.99.1.3.01.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - SAAE	160.000,00
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	**Outras Receitas - Financeiras**	**1.600,00**
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	1.600,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**	**560.000,00**
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Capital**	**560.000,00**
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**560.000,00**
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**560.000,00**
2.4.1.8.03.0.0.00.00	**Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**	**110.000,00**
2.4.1.8.03.2.0.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**	**110.000,00**
2.4.1.8.03.2.1.00.00	**Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal**	**110.000,00**
2.4.1.8.03.2.1.03.00	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Principal	110.000,00
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação**	**150.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação**	**150.000,00**
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal**	**150.000,00**
2.4.1.8.05.1.1.02.00.00	PAC II - Quadra - Programa de Construção de Quadras Poliesportivas - Principal	100.000,00
2.4.1.8.05.1.1.08.00.00	PAR - Infraestrutura Escolar - E.B - Urbana Construção - Principal	50.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	**Transferência de Convênios da União e de suas Entidades**	**300.000,00**
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	**Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS**	**100.000,00**
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	**Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal**	**100.000,00**
2.4.1.8.10.1.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o SUS - Convênio - Principal	100.000,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	**Outras Transferências de Convênios da União**	**200.000,00**
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	**Outras Transferências de Convênios da União - Principal**	**200.000,00**
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Convênio - Principal	200.000,00
7.0.0.0.0.00.0.0.00.00	**Receita Corrente Intraorçamentárias**	**62.000,00**
7.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	**62.000,00**
7.6.9.0.00.0.0.00.00	Outros Serviços	**62.000,00**
7.6.9.0.99.0.0.00.00	Outros Serviços	**62.000,00**
7.6.9.0.99.1.0.00.00	Outros Serviços	**62.000,00**
7.6.9.0.99.1.1.00.00	Outros Serviços - Principal - SAAE	62.000,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**DEDUÇÃO DAS RECEITAS**	**6.059.000,00**
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Dedução das Receitas Correntes**	**6.059.000,00**
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**Dedução das Transferências Correntes**	**6.059.000,00**
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**Dedução das Transferências da União e de suas Entidades**	**4.888.000,00**
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**4.888.000,00**
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União**	**4.883.800,00**
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	4.871.800,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	4.871.800,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	12.000,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	12.000,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	4.200,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	4.200,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	4.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**1.171.000,00**
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**1.171.000,00**
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados**	**1.171.000,00**
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	1.100.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	1.100.000,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	60.000,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	60.000,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	11.000,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	11.000,00

TOTAL DA RECEITA	**72.085.000,00**

Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

0002 - PARATINGA BEM ADMINISTRADA

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
1026 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E PLANO DIRETOR	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (%)	25%
1042 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (%)	50%
1043 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (%)	50%
2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2005 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2006 - MANUTENÇÃO DEPART. PESSOAL E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2007 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2008 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2009 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2010 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - CDS VELHO CHICO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0003 - PARATINGA - HUMANIZANDO A SAÚDE

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
1002 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TELESAÚDE E DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1029 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS DE CONTROLE	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1030 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE UNIDADE HOSPITALAR, POSTOS DE SAÚDE E LABORATÓRIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1048 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UBS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1049 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1050 - IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	MELHORIAS REALIZADAS (%)	30%
2017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2047 - GESTÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2048 - GESTÃO DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2049 - GESTÃO DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2050 -MANUTENÇÃO DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2051 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2055 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0004 - PARATINGA - TUDO PELO SOCIAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1032 - AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES SOCIAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1046 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CASA DO IDOSO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2088 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
1033 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO A PESSOAS CARENTES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1045 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CRAS E CREAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS / CREAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2072 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2076 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS BE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EST. DO PROG. DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2078 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2079 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0005 - ESPORTE E LAZER DE UM NOVO TEMPO

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS, ESTÁDIO E PRAÇAS DE ESPORTE	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1036 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CICLOVIA E ÁREA DE LAZER	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2036 - INCENTIVO E APOIO AO ESPORTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0006 - EDUCAÇÃO DE UM NOVO TEMPO

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1007 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TELECENTRO DE INFORMÁTICA	MELHORIAS REALIZADAS (%)	25%
1008 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1010 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2015 - MANUTENÇÃO DA AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2019 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2024 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO JOVEM E ADULTO - EJA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS FUNDEF - PRECATÓRIOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0007 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA DE PARATINGA

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1003 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS E HORTAS	MELHORIAS REALIZADAS (%)	1
1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE VAQUEJADA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. AGRICULTURA E EXPANSÃO ECONÔMICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2014 - INCENTIVO E APAIO AO PEQUENO PRODUTOR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1005 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	MELHORIAS REALIZADAS (%)	1
2067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0008 - GESTÃO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1006 - REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RIOS, LAGOAS E BRAÇO DO RIO SÃO FRANCISCO	MELHORIAS REALIZADAS (%)	25%
1027 - ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	MELHORIAS REALIZADAS (%)	30%
1031 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E COLETA SELETIVA	MELHORIAS REALIZADAS (%)	25%
1034 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE AÇUDES, AGUADAS, BARRAGENS E POÇOS ARTESIANOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2018 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2082 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2085 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0009 - INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PARATINGA

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1016 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1017 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE ABASTECIMENTO, FEIRAS E MATADOURO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1018 - CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1019 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO PEIXE	MELHORIAS REALIZADAS (%)	1
1021 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	MELHORIAS REALIZADAS (%)	30%
1022 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS E SANITÁRIAS	MELHORIAS REALIZADAS (%)	20%
1024 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1025 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PARALELEPÍPEDOS DE VIAS PÚBLICAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1037 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	MELHORIAS REALIZADAS (%)	30%
1038 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTAÇÃO E RESERVATÓRIO DE ÁGUA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1040 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE REDE DE ESGOTO SANITARIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1041 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA RODOVIÁRIA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (%)	25%

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1047 - CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E CANAL DE DRENAGEM NO MUNICIPIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	100%
2039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVS. URBANOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	50%
2040 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E CONST. DO SISTEMA VIÁRIO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	25%
2041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	50%

Programa

0010 - PARATINGA - SAAE QUALIDADE DE VIDA

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
3001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE EDIFICAÇÕES ADMINISTRAÇÃO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
3002 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMAS DE ÀGUA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
3003 - CONST. DE UNID. DE CAPACIT. ELEVAÇÃO TRAT. E RESERV. DE ÁGUA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
4002 - FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PASEP	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
4003 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0011 - CULTURA PROJETO RESGATAR

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1013 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1035 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1039 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS PARA EVENTOS CULTURAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1044 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE BRINQUEDOTECA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FESTAS TRADICIONAIS, CULTURAIS E RELIGIOSOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2087 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.
Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2020, 2021 e 2022, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.
Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intitui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.
Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtêm-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).
A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

Re = (Aa)*(1+EP)*(1+EQ)*(1+EL)

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	**67.210.013,72**	**85.715.704,78**	**72.446.504,28**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	**2.137.166,06**	**2.076.425,74**	**3.233.148,87**
Impostos	1.772.170,99	1.248.922,29	2.911.823,17
Taxas	364.995,07	827.503,45	287.117,69
Contribuição de Melhoria	-	-	34.208,01
Contribuições	**716.450,51**	**296.675,09**	**214.146,90**
Receita Patrimonial	**437.374,00**	**1.939.951,27**	**986.249,95**
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	**2.152.623,97**	**1.289.945,57**	**2.412.144,45**
Transferências Correntes	**61.472.714,81**	**80.023.521,18**	**65.484.724,08**
Participação na Receita da União	23.677.945,69	22.911.877,34	24.432.165,46
Outras Transferências da União	7.230.751,69	6.921.531,43	9.333.038,63
Participação na Receita dos Estados	5.082.404,97	5.306.349,68	6.008.546,25
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	1.242.619,04	-
Transferências de Instituições Públicas	25.466.178,64	43.631.627,75	25.710.973,74
Convênios - Correntes	15.433,82	9.515,94	-
Outras Receitas Correntes	**293.684,37**	**89.185,93**	**116.090,03**
Outras Receitas Correntes	116.525,51	3.000,00	7.433,35
Demais Receitas Correntes	177.158,86	86.185,93	108.656,68
RECEITAS DE CAPITAL	**1.884.675,52**	**1.805.150,34**	**3.795.615,94**
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	1.884.675,52	1.805.150,34	3.795.615,94
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	5.350.895,14	5.211.507,83	5.618.426,69
TOTAL	63.743.794,10	82.309.347,29	70.623.693,53

1.3 Índices de Correção

Os indices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil,o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias,encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o indice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetdada com base em indice oficial de inflação.	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	304.300,00	324.400,00	330.920,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.
Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabele que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruido com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.
A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Divida Pùblica.
Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	**77.584.000,00**	**78.945.450,00**	**80.524.359,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	**3.560.200,00**	**3.622.674,66**	**3.695.128,16**
Impostos	3.068.700,00	3.122.549,78	3.185.000,78
Taxas	451.500,00	459.422,96	468.611,42
Contribuição de Melhoria	40.000,00	40.701,92	41.515,96
Contribuições	**350.000,00**	**356.141,83**	**363.264,66**
Receita Patrimonial	**1.071.300,00**	**1.090.099,25**	**1.111.901,24**
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	**2.615.500,00**	**2.661.397,00**	**2.714.624,94**
Transferências Correntes	**69.691.100,00**	**70.914.044,78**	**72.332.325,68**
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	26.559.000,00	27.025.059,38	27.565.560,56
Outras Transferências da União	8.786.300,00	8.940.482,67	9.119.292,32
Participação na Receita dos Estados	6.345.800,00	6.457.156,59	6.586.299,72
Transferências dos Municipios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Pùblicas	28.000.000,00	28.491.346,15	29.061.173,08
Convênios -Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	**295.900,00**	**301.092,48**	**307.114,33**
Outras Receitas Correntes	73.500,00	74.789,78	76.285,58
Receitas Diversas	222.400,00	226.302,69	230.828,75
RECEITA DE CAPITAL	**560.000,00**	**264.562,50**	**269.853,75**
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	560.000,00	264.562,50	269.853,75
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	6.059.000,00	6.165.323,80	6.288.630,27
TOTAL	72.085.000,00	73.044.688,70	74.505.582,48

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	2.332.300,00	0
2018	3.500.300,00	33,37%
2019	2.219.800,00	-57,69%
2020	3.560.200,00	37,65%
2021	3.622.674,66	1,72%
2022	3.695.128,16	1,96%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	25.678.800,00	0
2018	26.393.700,00	2,71%
2019	27.030.000,00	2,35%
2020	26.499.000,00	-2,00%
2021	26.964.006,49	1,72%
2022	27.503.286,62	1,96%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	4.059.000,00	0
2018	5.815.500,00	30,20%
2019	4.103.000,00	-41,74%
2020	4.683.100,00	12,39%
2021	4.765.279,40	1,72%
2022	4.860.584,99	1,96%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	3.400,00	0
2018	8.000,00	57,50%
2019	65.000,00	87,69%
2020	73.500,00	11,56%
2021	74.789,78	1,72%
2022	76.285,58	1,96%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	2.027.600,00	0
2018	4.109.300,00	50,66%
2019	2.025.000,00	-102,93%
2020	560.000,00	-261,61%
2021	264.562,50	-111,67%
2022	269.853,75	1,96%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇAO		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	**65.698.689,94**	**66.546.311,18**	**67.877.237,41**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.769.472,64	39.449.802,33	40.238.798,37
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.219,92	1.241,33	1.266,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.927.997,38	27.095.267,52	27.637.172,89
DESPESAS DE CAPITAL	6.386.310,06	6.498.377,52	6.628.345,07
INVESTIMENTOS	5.187.547,29	5.278.578,77	5.384.150,34
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÊSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	827.482,77	842.003,50	858.843,57
RESERVA DE CONTINGENCIA	371.280,00	377.795,25	385.351,16
TOTAL	72.085.000,00	73.044.688,70	74.505.582,48

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	36.195.148,51	0
2018	39.630.436,54	8,67%
2019	36.685.700,00	-8,03%
2020	38.769.472,64	5,37%
2021	39.449.802,33	1,72%
2022	40.238.798,37	1,96%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0
2018	-	0%
2019	2.300,00	100,00%
2020	1.219,92	-88,54%
2021	1.241,33	1,72%
2022	1.266,15	1,96%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0
2018	-	0%
2019	700.000,00	100,00%
2020	371.280,00	-88,54%
2021	377.795,25	1,72%
2022	385.351,16	1,96%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	5.328.203,00	0%
2018	5.873.424,08	9,28%
2019	3.892.950,00	-50,87%
2020	5.187.547,29	24,96%
2021	5.278.578,77	1,72%
2022	5.384.150,34	1,96%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	35.608.960,38	0%
2018	37.079.921,03	3,97%
2019	27.938.050,00	-32,72%
2020	26.927.997,38	-3,75%
2021	27.095.267,52	0,62%
2022	27.637.172,89	1,96%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	744.451,49	0%
2018	876.129,13	15,03%
2019	781.000,00	-12,18%
2020	842.003,50	7,25%
2021	858.843,57	1,96%
2022	858.843,57	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	71.525.000,00	72.780.126,20	74.235.728,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.560.200,00	3.622.674,66	3.695.128,16
Contribuições	350.000,00	356.141,83	363.264,66
Receita Patrimonial	1.071.300,00	1.090.099,25	1.111.901,24
Aplicações Financeiras (II)	1.071.300,00	1.090.099,25	1.111.901,24
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	63.632.100,00	64.748.720,99	66.043.695,41
Demais Receitas Correntes	2.911.400,00	2.962.489,47	3.021.739,26
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	**70.453.700,00**	**71.690.026,95**	**73.123.827,49**
RECEITA DE CAPITAL (IV)	560.000,00	264.562,50	269.853,75
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	560.000,00	264.562,50	269.853,75
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	**560.000,00**	**264.562,50**	**269.853,75**
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	**71.013.700,00**	**71.954.589,45**	**73.393.681,24**
DESPESAS CORRENTES (X)	65.698.689,94	66.546.311,18	67.877.237,41
Pessoal e Encargos Sociais	38.769.472,64	39.449.802,33	40.238.798,37
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.219,92	1.241,33	1.266,15
Outras Despesas Correntes	26.927.997,38	27.095.267,52	27.637.172,89
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	**65.697.470,02**	**66.545.069,85**	**67.875.971,26**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.015.030,06	6.120.582,27	6.242.993,92
Investimentos	5.187.547,29	5.278.578,77	5.384.150,34
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	827.482,77	842.003,50	858.843,57
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	**5.187.547,29**	**5.278.578,77**	**5.384.150,34**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	371.280,00	377.795,25	385.351,16
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	**71.256.297,31**	**72.201.443,87**	**73.645.472,76**
RESULTADO PRIMARIO (IX-XVII)	**(242.597,31)**	**(246.854,42)**	**(251.791,52)**

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	**71.013.700,00**	**71.954.589,45**	**73.393.681,24**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	**71.256.297,31**	**72.201.443,87**	**73.645.472,76**
RESULTADO PRIMÁRIO (III) (I - II)	**(242.597,31)**	**(246.854,42)**	**(251.791,52)**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.276.900,00	1.299.280,61	1.325.266,22
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	95.500,00	97.210,75	99.154,96
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	**938.802,69**	**955.215,44**	**974.319,73**

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Divida Pùblica, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	26.180.400,00	25.797.852,87	25.454.966,36
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	26.180.400,00	25.797.852,87	25.454.966,36
DEDUÇÕES (II)	**15.324.600,00**	**15.593.525,40**	**15.905.395,91**
Disponibilidade de Caixa	**9.931.900,00**	**10.106.181,68**	**10.308.305,31**
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.444.100,00	15.715.118,33	16.029.420,69
(-) Restos a Pagar Processados	5.512.200,00	5.608.936,65	5.721.115,38
Haveres Financeiros	5.392.700,00	5.487.343,73	5.597.090,60
DCL (III) = (I-II)	**10.855.800,00**	**10.204.327,47**	**9.549.570,45**